

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

Resolução alterada pela resolução 15/96 (arts. 7º e 49)

RESOLUÇÃO Nº 48/95

Aprova os termos do novo Regulamento de Ingresso de Docentes no Magistério Superior da UFJF. Revoga as Resoluções 62/86 e 23/91-CEPE e demais disposições em contrário.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.010018/95-61**, e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 03 de agosto de 1995,

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar os termos do novo Regulamento de Ingresso de Docentes no Magistério Superior da UFJF, que a esta Resolução se anexa.

Art. 2º. Revogar as Resoluções 62/86 e 23/91-CEPE e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 03 de agosto de 1995

Maria Helena Braga
Secretária Geral

Renê Gonçalves de Matos
Reitor

INGRESSO DE DOCENTES NO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFJF REGULAMENTO

TÍTULO I DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 1º - O ingresso na carreira do Magistério Superior da UFJF será por:

- I – concurso público de provas e títulos;
- II – transferência de docentes de outras Instituições Federais de Ensino Superior;
- III – redistribuição de docentes de outras Instituições Federais de Ensino Superior.

§ 1º – Para atender a necessidades urgentes de excepcional interesse do ensino, da pesquisa ou da extensão, a UFJF poderá contratar, temporariamente, Professores Substitutos, nos termos deste Regulamento.

§ 2º – Para atender a necessidades de expansão do ensino de pós-graduação, da pesquisa e da extensão, a UFJF poderá contratar, temporariamente, Professores Visitantes, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO I DO INGRESSO POR CONCURSO

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 2º - Os concursos poderão ser abertos para as diversas classes do Magistério Superior, sempre no Nível I, exceto para a classe de Professor Titular, por iniciativa do Departamento em que se dará o provimento.

§ 1º – O concurso será convocado, inicialmente, para professor Adjunto.

§ 2º – Em caso de que não haja candidato inscrito ou aprovado na prova inicial de concurso para Professor Adjunto, o concurso poderá ser convocado para Professor Assistente.

§ 3º – Em caso de que não haja candidato inscrito ou aprovado para o concurso de Professor Assistente, o concurso poderá ser convocado para Professor Auxiliar.

§ 4º – O Departamento poderá indicar abertura de concurso para Professor Titular em qualquer das vagas docentes que lhe forem destinadas.

Art. 3º - Compete ao Departamento interessado propor ao Conselho Departamental competente da Unidade Acadêmica a realização do concurso, especificando:

- I – justificativa fundamentada para sua convocação;
- II – classe funcional;
- III – regime de trabalho;
- IV – programas das provas do concurso;
- V – características dos instrumentos de avaliação;
- VI – um docente titular e um suplente para compor a Banca Examinadora;
- VII – área correspondente de estudos.

Parágrafo único - O programa, a que se refere o inciso IV deste artigo, condensará a matéria de conteúdo em número não inferior a 10 (dez) unidades, referenciadas nas atividades de ensino e pesquisa e extensão do Departamento.

Art. 4º - Compete ao Departamento a deliberação sobre o deferimento das inscrições.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 5º - Compete ao Conselho Departamental:

- I – aprovar a proposta de realização do Concurso;
- II – encaminhar a proposta de realização do Concurso à Comissão de Acompanhamento de Concursos;
- III – indicar 02 (dois) docentes de outra Instituição de Ensino Superior como titulares da Banca Examinadora e um suplente que poderá ser da Universidade Federal de Juiz de Fora.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CONCURSOS

Art. 6º - A Comissão para Acompanhamento dos Concursos (CAC) será composta por um representante de cada uma das Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, com titulação mínima de Doutor e de dois representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 7º - Compete à Comissão para Acompanhamento de Concursos:
I – analisar a proposta de realização do Concurso;
II – remeter à Pró-Reitoria de Administração a proposta de realização do Concurso para publicação do Edital próprio;

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA BANCA EXAMINADORA

Art. 8º - A Banca Examinadora será composta por 3(três) docentes, indicados na forma prevista nesta resolução.

§ 1º – Nenhum membro da Banca Examinadora poderá ter titulação acadêmica inferior à titulação exigida para a da classe de recrutamento definida no edital do Concurso.

§ 2º – A Banca Examinadora poderá solicitar assessoria técnica e/ou pedagógica para a realização do Concurso.

SUBSEÇÃO I DAS PROVAS

Artº 9º - O Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar de Ensino compreenderá as seguintes provas: **Escrita** e/ou **Prática, Didática**, de **Títulos** e de **Entrevista**, conforme fixado em Edital.

Art. 10 - A **prova didática**, de caráter eliminatório, com duração de 50 (cinquenta) minutos, consiste em preleção sobre tema sorteado na presença dos candidatos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para cada candidato, de uma lista de 10 (dez) pontos organizada pela Banca Examinadora, com base no Programa do Concurso.

§ 1º – Os candidatos ainda não submetidos à prova didática não poderão assistir à dos candidatos precedentes.

§ 2º – A Banca Examinadora deverá promover ampla divulgação dos temas das aulas, relação dos candidatos, data, horário e local de realização da prova.

Art. 11 - A **prova escrita**, de caráter eliminatório, realizada para todos os candidatos simultaneamente, constará de questão ou questões propostas pela Banca Examinadora, mediante sorteio público do assunto, com base no Programa do Concurso.

§ 1º – A prova escrita, precedida de 1 (uma) hora de consulta bibliográfica, realizada no recinto da prova, terá a duração total de, no máximo, 5 (cinco) horas.

§ 2º – O rascunho sumário relativo à consulta bibliográfica será anexado à prova.

Art. 12 - A **prova prática**, de caráter eliminatório, sobre tema sorteado do Programa do Concurso, será realizada segundo critérios da Banca Examinadora, à vista da natureza e peculiaridades das atividades do Departamento, e será seguida de relatório escrito circunstanciado, redigido pelo candidato.

Art. 13 - A prova de **títulos**, de caráter classificatório, constará da análise do “curriculum vitae”, devidamente comprovado, no qual deverão estar incluídas:

I – Formação Universitária - cursos e estágios de pós-graduação “stricto” e “lato sensu”, de aperfeiçoamento, atualização, extensão e graduação, oferecidos por Instituições de Ensino Superior e reconhecidos por seus órgãos competentes.

II – Produção Científica - trabalhos de natureza científica, técnica, artística e cultural de autoria do candidato, publicados em livros ou periódicos, bem como outros de comunicação ou expressão escrita ou não escrita, devidamente comprovados.

III – Atividade Profissional - exercício do magistério de grau superior, exercício de monitoria no mesmo grau, de funções ou cargos de natureza acadêmica ou experiência profissional correlata.

§ 1º – Não serão considerados títulos, para efeito deste artigo:

I – o simples desempenho de função pública;

II – condição de sócio de entidade;

III – os concedidos como honraria;

§ 2º – Para efeito de pontuação, não se computará o título mínimo exigido para inscrição no concurso.

Art. 14 - A **prova entrevista**, de caráter classificatório, consistirá em processo amplo de investigação, com base em exposição oral do candidato e debates com a Banca Examinadora sobre temas pertinentes ao campo de aplicação da disciplina, conjunto de disciplinas ou disciplinas afins, seus objetivos, bibliografia, metodologia e aspectos relacionados a ela e a seu campo de ensino e pesquisa.

§ 1º – Na entrevista, a Banca Examinadora deverá avaliar, principalmente, a experiência e pertinência dos interesses básicos do candidato no campo de conhecimento a que se aplica o Departamento ao qual pretende vincular-se.

§ 2º – A entrevista terá a duração máxima de 1 (uma) hora, processando-se segundo critérios de pontuação estabelecidos pela Banca Examinadora e de conhecimento prévio dos candidatos.

Art. 15 - A defesa do Memorial Acadêmico a que se refere o Artigo 29, inciso I, consistirá em exposição oral do candidato, no prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos, sobre aspectos relevantes de seu trabalho, seguida de arguição da Banca Examinadora.

Parágrafo único - Cada membro da Banca Examinadora poderá arguir o candidato durante 30 (trinta) minutos, no máximo, assegurando-se igual prazo para resposta.

SUBSEÇÃO II

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 16 - No julgamento do Concurso serão observadas as seguintes normas:

I – cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada prova de cada candidato, registrando os resultados em formulários próprios que serão datados e assinados;

II – a nota de cada prova do candidato será a média aritmética das notas a ele atribuídas pelos examinadores, com arredondamento de centésimos;

III – a nota final do candidato é a média ponderada de cada uma das notas de suas provas nos termos das ponderações previstas neste Regulamento, calculada com arredondamento de centésimos;

IV – as notas serão afixadas em quadro de aviso, exclusivo do concurso, antes do início da prova/avaliação seguinte.

Art. 17 - Será considerado reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) em cada uma das provas de cunho eliminatório.

Art. 18 - Os candidatos aprovados serão classificados pela ordem decrescente das notas finais e, se for o caso, com desempate feito, pela ordem:

I – pela titulação de nível mais elevado (Doutor, Mestre, Especialista);

II – pela ordem decrescente das notas na sequência decrescente de suas respectivas ponderações, a saber: prova escrita ou prática, prova didática, prova de títulos e entrevista;

III – pelo maior tempo de exercício no magistério superior, na ordem das classes funcionais, contado em períodos letivos;

IV – maior tempo de exercício de monitoria na área das disciplinas objeto do concurso, contados em períodos letivos.

Art. 19 - Concluído o julgamento, a Banca Examinadora elaborará relatório, no qual serão registradas as notas atribuídas às provas por cada examinador, a nota de cada prova resultante da média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, a nota final de cada candidato e a classificação dos aprovados, e encaminhará o processo à Chefia do Departamento.

Art. 20 - O julgamento da Banca Examinadora é irrecorrível, quanto ao mérito acadêmico.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES E PROVAS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES FUNCIONAIS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSCRIÇÕES

Art. 21 - No ato da inscrição, além da documentação específica para a classe funcional objeto do concurso, o candidato deverá apresentar:

- I – comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- II – requerimento em formulário próprio;
- III – diploma, certificado ou outra prova documental de atendimento à titulação exigida, que deve ter pertinência, no todo ou em parte, com a área correspondente de estudos das disciplinas objeto do Concurso;
- IV – prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, quando for o caso;
- V – “curriculum vitae” datilografado em 3 (três) vias, acompanhado de 1 (uma) via dos documentos comprobatórios, que poderá ser complementada e/ou atualizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação do concurso;.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será aceita inscrição condicional, sendo indeferida a do candidato que não satisfizer às condições exigidas em edital, não apresentar os títulos devidamente comprovados ou cujo requerimento não se encontrar instruído dos documentos necessários.

SUBSEÇÃO II

DO CONCURSO PARA PROFESSOR AUXILIAR

Art. 22 - Para inscrever-se em concurso para Professor Auxiliar I, o candidato deverá ser portador de diploma de graduação na área específica, nos termos do inciso VII do Art. 3º deste Regulamento.

Art. 23 - O concurso para Professor Auxiliar I será realizado através da aplicação de provas cujos pesos são a seguir especificados:

- | | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| A - Provas: | B - Títulos - 2 (dois); |
| I – Didática - 3 (três); | |
| II – Escrita ou Prática - 4 (quatro); | C - Entrevista - 1 (um). |

SUBSEÇÃO III DO CONCURSO PARA PROFESSOR ASSISTENTE I

Art. 24 - Para inscrever-se em concurso para Professor Assistente I, o candidato deverá ser portador de, no mínimo, grau de Mestre na área específica, nos termos do Inciso VII do Art. 3º deste Regulamento.

Art. 25 - O concurso para Professor Assistente I será realizado mediante as provas e respectivos pesos especificados no Art. 23 deste Regulamento.

SUBSEÇÃO IV DO CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO I

Art. 26 - Para inscrever-se em concurso para Professor Adjunto I, o candidato deverá ser portador de, título de Doutor ou Livre Docente na área específica, nos termos do Inciso VII Art. 3º deste Regulamento.

Art. 27 - O concurso para Professor Adjunto I será realizado mediante as provas e respectivos pesos, especificados no Art. 23 deste Regulamento.

SUBSEÇÃO V DO CONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR

Art. 28 - Poderão inscrever-se em concurso de Professor Titular, os candidatos que forem portadores de título de Doutor, Livre Docente, os Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber.

Parágrafo único - Além da documentação prevista no Art. 21 deste Regulamento, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, Memorial Acadêmico circunstanciado acerca de sua produção acadêmica, científica, técnica e/ou artística.

Art. 29 - O Concurso para Professor Titular será realizado mediante as provas cujo pesos respectivos, são a seguir especificados:

I – Defesa de Memorial Acadêmico (produção acadêmica, científica, técnica e/ou artística) - 7 (sete) nos termos do Art. 15.

II – Títulos - 3 (três).

§ 1º – As provas e avaliações mencionadas neste Artigo têm, ambas, caráter eliminatório.

§ 2º – A pontuação de produções e títulos será regulamentada por Resolução própria do CEPE.

SEÇÃO V DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 30 - Concluída a classificação, a Banca Examinadora encaminhará o processo à Chefia de Departamento, que através da Direção da Unidade o remeterá à Pró-Reitoria de Administração, a qual examinará o cumprimento do previsto neste Regulamento, enviando-o, a seguir, ao Reitor, para exercício de ato homologatório.

§ 1º – Caberá recurso, pelo candidato interessado, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, contra o ato homologatório, por inobservância da norma legal, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua divulgação.

§ 2º – Para efeito da interposição de recurso, é facultado ao candidato recorrente acesso ao processo do concurso.

§ 3º – Do ato de não homologação do concurso, caberá recurso, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 31 - Homologado o concurso e julgados os recursos interpostos, a documentação comprobatória dos títulos será devolvida aos candidatos.

Art. 32 - O concurso tem validade de até 2 (dois) anos, com prazo explicitado no Edital, a critério da Administração Superior da UFJF, não se assegurando ao candidato aprovado outro direito se não o da ordem de classificação.

CAPÍTULO II DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA E REDISTRIBUIÇÃO

Art. 33 - O ingresso de docente transferido ou redistribuído de outra Instituição Federal de Ensino Superior para o quadro de pessoal da UFJF está condicionado a:

- I – existência de vaga na Unidade Acadêmica, no caso de transferência;
- II – comprovação da titulação requerida nos termos do Artigo 13 deste Regulamento.
- III – aprovação no Departamento e conselho Departamental da Unidade Acadêmica de destino.

Art. 34 - Ao docente interessado em ingresso no quadro de pessoal docente da UFJF, caberá apresentar requerimento instruído com:

- I – “curriculum vitae”, devidamente comprovado;

II – comprovação de que seu ingresso na IFES de origem se deu através de concurso público, excetuado os ingressos anteriores à vigência da Constituição de 1988;

III – indicação da modalidade pretendida (transferência ou redistribuição), regime de trabalho, Unidade Acadêmica ou Departamento em que pretende lotação;

IV – comprovação de que tenha 72 (setenta e dois) meses de tempo de efetivo exercício até a data em que adquirirá direito à aposentadoria (descontado em dobro o tempo correspondente a férias prêmio não gozadas).

Art. 35 - À Pró-Reitoria de Administração caberá, em primeira instância, examinar o teor do requerimento, bem como o cumprimento das condições necessárias à transferência ou redistribuição pretendida, encaminhando o processo à Unidade Acadêmica respectiva para as tramitações subseqüentes.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento, em aprovando a transferência ou redistribuição, juntar ao processo o Plano de Trabalho do requerente para os 36 (trinta e seis) meses subseqüentes.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

Art. 36 - A nomeação de docente, de acordo com a ordem rigorosa de classificação em concurso público realizado nos termos deste Regulamento, será para o regime de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo único - Admitir-se-á, em caráter excepcional, regime de trabalho diferente do previsto neste artigo, quando, por iniciativa do Departamento interessado, a justificativa fundamentada for aprovada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica e, em última instância, pelo Reitor, ouvida a CPPD.

TÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Para atender a necessidade temporária de reposição do quadro docente, poderá ser contratado Professor Substituto, mediante classificação em processo seletivo simplificado.

§ 1º – A contratação de Professor Substituto atenderá à Unidade Acadêmica em que estava atuando o docente cujo desligamento, temporário ou definitivo, originou a vaga.

§ 2º – Poderá ser autorizada a contratação de Professor Substituto para atender Unidade Acadêmica diferente daquela definida no parágrafo anterior, mediante consulta ao Conselho Departamental da Unidade Acadêmica a que se vincula a vaga.

Art. 38 - O processo seletivo simplificado para contratação de Professor Substituto será realizado por Banca Examinadora composta de 3 (três) docentes, mesmo que inativos, constando de, no mínimo, prova de títulos e de entrevista.

§ 1º – O processo de seleção tem validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação, e será aproveitado para a substituição a que se destina.

§ 2º – O processo seletivo simplificado obedecerá, no que couber, às normas estabelecidas neste Regulamento para concurso público.

Art. 39 - A vigência do contrato de Professor Substituto, bem como o pertinente à sua rescisão, obedecerá ao disposto na legislação federal própria.

Art. 40 - A remuneração do Professor Substituto será fixada com base na remuneração e respectivas vantagens devidas e constantes do plano de carreira do Magistério Superior das IFES, considerando:

I – o regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais (T-20 ou T-40);

II – nível inicial de carreira do Magistério Superior a que a titulação do contratado permitir acesso.

Art. 41 - O Professor Substituto não integra, o corpo docente efetivo da Universidade, sendo-lhe facultada a participação, sem direito a voto, em decisões do Departamento, Congregação e outros órgãos colegiados, vedado o exercício de Cargo de Direção ou Função Gratificada.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 42 - Compete ao Departamento a indicação dos docentes que comporão a Banca Examinadora do processo seletivo simplificado.

§ 1º – O processo seletivo simplificado será supervisionado pelo Chefe do Departamento, a quem compete:

I – deferir inscrições;

- II – homologar resultados;
- III – propor a contratação do(s) selecionado(s) à Direção da Unidade.

Art. 43 - A proposta de contratação de Professor Substituto, será formulada pelo Departamento ao qual foi destinada a vaga alocada à Unidade Acadêmica em que estava atuando o docente que a originou

§^o1 – A proposta prevista neste artigo conterà, obrigatoriamente, atividades de ensino com que o Departamento tenha se comprometido.

§ 2^o – A inclusão de outras atividades, além das de ensino, deverá ser acompanhada de justificativa.

§ 3^o – Para o período de recesso escolar, se for o caso, o Departamento deverá programar atividade especial de ensino que envolva a participação do Professor Substituto em no mínimo, 8 horas aula semanais, ou apresentar programação de outras atividades.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 44 - Compete ao Conselho Departamental:

I – Aprovar a programação para o período de recesso escolar para Professor Substituto de Departamento de sua Unidade;

II – Permitir a ocupação de vaga gerada na Unidade por Professor Substituto destinado a outra Unidade Acadêmica.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONCURSOS

Art. 45 - Compete à Comissão de Acompanhamento de Concursos:

I – Analisar as justificativas para a inclusão de atividades que não as de ensino no Plano de Trabalho do Professor Substituto a ser contratado;

II – Analisar e aprovar a programação de atividade especial de ensino durante o período de recesso escolar.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Para o desenvolvimento de projeto especial de ensino, de pesquisa ou de extensão, poderá ser contratado Professor Visitante, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º – Exigir-se-á do candidato o título de Doutor, ou, na falta deste, comprovação de notório saber e larga experiência na área específica do programa de trabalho a ser desenvolvido.

§ 2º – O programa de trabalho definido deverá estar aprovado pelos Colegiados próprios, quando da apresentação da proposta de contratação do Professor Visitante.

Art. 47 - A seleção do Professor Visitante far-se-á por processo seletivo simplificado, constando, no mínimo, de avaliação de títulos devidamente comprovados e de análise do projeto a ser desenvolvido.

§ 1º – O processo de seleção tem validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação, e será aproveitado apenas para a situação prevista no respectivo aviso de divulgação.

§ 2º – O processo seletivo simplificado obedecerá, no que couber, às normas estabelecidas neste Regulamento para concurso público.

Art. 48 - A vigência do contrato de Professor Visitante, bem como o processo pertinente à sua rescisão, obedecerá ao disposto na legislação federal própria.

Art. 49 - A remuneração do Professor Visitante será fixada com base na remuneração e respectivas vantagens devidas e constantes do plano de carreira do Magistério Superior das IFES, considerando:

I – o regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais (T-20 ou T-40);

II – nível máximo de carreira do Magistério Superior a que a titulação do contratado permitir acesso.

Art. 50 - O Professor Visitante não integra, o corpo docente efetivo da Universidade, sendo-lhe facultada a participação com direito a voz, em decisões do Departamento, Congregação e outros órgãos colegiados, vedado o exercício de Cargo de Direção ou Função Gratificada.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 51 - A proposta de contratação de Professor Visitante será formulada pelo Departamento ao qual foi destinada a vaga alocada à unidade acadêmica respectiva.

Parágrafo único - Quando da apresentação da proposta, o Departamento definirá o perfil do candidato e o programa de trabalho em que o mesmo atuará.

Art. 52 - Compete ao Departamento opinar sobre o nível de adequação do perfil do candidato e do projeto apresentado aos objetivos e metas fixados no Plano de Unidade, bem como realizar processo avaliativo ao final da vigência do contrato do Professor Visitante.

Parágrafo único - A não realização da avaliação impedirá o recebimento de novas propostas.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 53 - Compete ao Conselho Departamental :

I – aprovar proposta de contratação de Professor Visitante formulada por Departamento.

II – aprovar programa de trabalho definido por Departamento.

III – opinar sobre o nível de adequação do perfil do candidato e do projeto apresentado aos objetivos e metas fixados no Plano de Unidade.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MÉRITO

Art. 54 - Selecionar Professor Visitante em processo seletivo simplificado que conste, no mínimo, de avaliação de títulos, devidamente comprovados e de análise do projeto a ser desenvolvido.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I NOTÓRIO SABER

Art. 55 - O título de Notório Saber será conferido a candidato indicado por docente da UFJF, este portador de, no mínimo, título de Doutor, mediante defesa fundamentada da biografia acadêmica do indicado ao Departamento respectivo.

§ 1º – A indicação prevista neste artigo deverá ser aprovada em níveis progressivos, na seguinte ordem:

- I – no Departamento da área de conhecimento do Notório Saber do candidato;
- II – no Conselho Departamental;
- III – na Comissão de Mérito Acadêmico, que deverá recorrer ao parecer de consultores *ad hoc*, escolhidos no corpo de consultores da CAPES ou CNPq
- IV – no plenário do CEPE, com prévia audiência de sua Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º – Todas as aprovações previstas no parágrafo anterior serão tomadas em processo de votação uninominal e secreta.

Art. 56 - A detenção do título de Notório Saber não confere equivalência ao título de doutor para o gozo dos direitos e vantagens legais, exceto para efeitos de concurso para Professor Titular e de exercício do Magistério Superior na UFJF como Professor Visitante, respeitado o que dispõe este Regulamento.

SEÇÃO II

COMISSÃO DE MÉRITO ACADÊMICO

Art. 57 - A Comissão de Mérito Acadêmico será constituída de 05 docentes, com titulação mínima de Doutor ou equivalente, designado pelo Reitor, sendo:

- (a) um indicado pela Pró-Reitoria de Ensino
- (b) um indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa
- (c) um indicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Extensão
- (d) um indicado pelo Conselho Universitário
- (e) um indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 59 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções nº 62/86-CEPE, 23/91-CEPE e demais disposições em contrário.